



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria de Nazaré Rodrigues Bezerra		
EMENTA: Autoriza Maria de Nazaré Rodrigues Bezerra, a exercer a função diretiva temporária, Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Luiza de Sousa, no município de Ibiapina, até 31.12.2015.		
RELATORA: Lucia Maria Beserra Veras		
SPU Nº 13609847-9	PARECER Nº 1738/2013	APROVADO EM: 02.09.2013

I – RELATÓRIO

Maria de Nazaré Rodrigues Bezerra, portadora do RG: 2007159579-6 e CPF: 694.125.023-20, mediante o processo nº 13609847-9, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Luiza de Souza, no município de Ibiapina.

A postulante anexa ao processo a seguinte documentação:

I – Portaria nº 170/2013, de 27.08.2013, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando que há carência de gestores escolares no município, expedida pela CREDE 05 – Tianguá;

IV – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;

V – cópia do diploma do Curso de Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Acolha-se o requerimento da professora Maria de Nazaré Rodrigues Bezerra para exercer a função diretiva temporária, da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Luiza de Souza, no município de Ibiapina, até 31.12.2015.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1738/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de setembro de 2013.

LUCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE